

LEI Nº 34 DE 10 DE Dezembro DE 1.990

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de Araguaçu-TO para o exercício financeiro de 1.991"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, APROVOU e eu Prefeito Municipal, em nome do POVO, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1.991 o Orçamento Geral do município de Araguaçu-TO., discriminado pelos quadros e demais anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 1.000.000.000,00 (HUM BILHÃO DE CRUZEIROS), podendo ainda o Chefe do Executivo Municipal usar do facultativo contido nos Arts. 42 e 43 e seus incisos da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite da DESPESA;

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimientos de fundos e demais rendas, na forma da legislação em vigor e das demais especificações constantes das tabelas explicativas de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES=====Cr\$		633.000.000,00
Receitas Tributárias=====Cr\$	50.000.000,00	
Receitas de Contribuições=====Cr\$	6.000.000,00	
Receitas Patrimoniais=====Cr\$	2.000.000,00	
Receitas Industriais=====Cr\$	1.000.000,00	
Transferências Correntes=====Cr\$	571.000.000,00	
Outras Receitas Diversas=====Cr\$	3.000.000,00	
II - RECEITAS DE CAPITAL=====Cr\$		367.000.000,00
Operações de Crédito=====Cr\$	50.000.000,00	
Alienação de Bens=====Cr\$	20.000.000,00	
Transferências de Capital=====Cr\$	197.000.000,00	
Outras Receitas de Capital=====Cr\$	100.000.000,00	
T O T A L=====Cr\$		1.000.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros anexos que compõem a presente Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I - <u>DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO</u>	
01 - PODER LEGISLATIVO=====Cr\$	60.000.000,00
02 - PODER JUDICIÁRIO=====Cr\$	5.000.000,00
03 - PODER EXECUTIVO=====Cr\$	935.000.000,00
T O T A L=====Cr\$	1.000.000.000,00

II - DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01 - CÂMARA MUNICIPAL=====Cr\$	60.000.000,00
02 - F O R U M=====Cr\$	5.000.000,00
03 - GABINETE DO PREFEITO=====Cr\$	28.000.000,00
04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO=====Cr\$	120.000.000,00
05 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR=====Cr\$	200.000,00
06 - SECRETARIA DE FINANÇAS=====Cr\$	28.000.000,00
07 - SECRETARIA DA AGRICULTURA=====Cr\$	500.000,00
08 - COMUNICAÇÕES=====Cr\$	1.300.000,00
09 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA=====Cr\$	57.000.000,00
10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA=====Cr\$	210.000.000,00
11 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS=====Cr\$	60.000.000,00
12 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO=====Cr\$	75.000.000,00
13 - SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL=====Cr\$	30.000.000,00
14 - SECRETARIA DE TRANSPORTES=====Cr\$	325.000.000,00
T O T A L=====Cr\$	1.000.000.000,00

III - DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA=====Cr\$	60.000.000,00
02 - JUDICIÁRIA=====Cr\$	5.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO=====Cr\$	176.200.000,00
04 - AGRICULTURA=====Cr\$	500.000,00
05 - COMUNICAÇÕES=====Cr\$	1.300.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA=====Cr\$	57.000.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA=====Cr\$	210.000.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO=====Cr\$	60.000.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO=====Cr\$	75.000.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA=====Cr\$	30.000.000,00
16 - TRANSPORTES=====Cr\$	325.000.000,00
T O T A L=====Cr\$	1.000.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo no interesse da Administração, poderá abrir na vigência deste orçamento, os créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos parágrafos 1º, 2º e 4º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração Municipal.

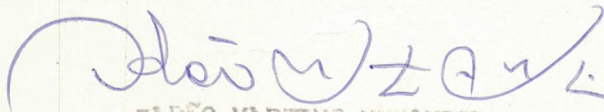
Art. 5º - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade devidamente comprovada, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cin

co por cento) do total da receita;

Art. 6º - Fica o Governo Municipal autorizado a efetuar a correção dos valores da presente Lei Orçamentária através de Decreto do Executivo Municipal com base na inflação do exercício de 1.991, podendo a correção ser efetuada mensalmente, trimestralmente ou semestralmente;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu-TO., em 10 de Dezembro de 1.990.



-ADÃO MARTINS MESQUITA-

Prefeito Municipal